



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Lei nº 5.006, de 13 de julho de 2015**

Autoria: Vereador Jeferson Campos e Vereadora Gorete

Altera o artigo 3º da Lei nº 4.711, de 2 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação do cartão de gratuidade de estacionamento para idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.711, de 2 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento de taxa ou tarifa de utilização do espaço público, cobradas por estacionamento em vias e logradouros públicos, ao idoso com idade igual ou superior a 60 anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 13 de julho de 2015.

**Vereador Rodrigo Luis Silva**  
Presidente

Visto:

**Kelvi Soares de Almeida**  
Diretor Geral